



PREFEITURA DE **SÃO MATEUS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Ratifica a extinção do protocolo de intenções firmado entre o município de São Mateus do Sul e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul - CIDEPSUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a extinção do Protocolo de Intenções celebrado entre o Município de São Mateus do Sul e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL, devido a sua dissolução.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 24 de outubro de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

São Mateus do Sul, 24 de OUTUBRO de 2022.

**Ao Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ora encaminhado para apreciação de Vossas Excelências, visa obter, desse Poder Legislativo, a necessária ratificação da extinção do protocolo de intenções firmado entre o município de São Mateus do Sul e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul - CIDEPSUL conforme consta no Ofício Circular nº 17/2022, anexo, no qual solicita o apoio desta municipalidade, para que possam em definitivo, encerrar toda a parte documental para extinção.

Para melhor compreensão do assunto, anexamos a esta Justificativa, cópia do Protocolo de Intenções firmado com o CIDEPSUL, bem como cópia da Ata da Reunião do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul - CIDEPSUL em 17/10/2022.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada à presente mensagem, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e dos demais nobres pares que compõem essa Egrégia Casa, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir a respeito da matéria em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br



Ofício Circular 17/2022 RR

União da Vitória, 21 de outubro de 2022

Senhor (a)
SECRETÁRIOS (as) DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto: Extinção do CIDEPSUL

Cumprimentando cordialmente, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, neste momento está em processo de extinção e para tanto, necessitamos apoio dos senhores (as) para que possamos em definitivo, encerrar toda a parte documental para extinção.

Neste momento solicitamos a todos o encaminhamento com urgência para as Câmaras Municipais dos projetos de leis de extinção do protocolo de intenções do CIDEPSUL. Segue anexo a documentação abaixo relacionada que serão necessárias no processo.

- Minuta de Lei
- Cópia protocolo intenções
- Cópia lei de participação do consorcio
- Cópia Ata de extinção publicada
-

Nos colocamos a disposição para qualquer dúvida,

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Ari Neumann
Secretário – CIDEPSUL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA - AGE CIDEPSUL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro dois mil e vinte e dois, nas dependências da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR, situada na Avenida Manoel Ribas, seiscentos e nove, sala quatorze, primeiro andar, no município de União da Vitória, Estado do Paraná, às nove e trinta horas, estando presentes todos os prefeitos dos municípios membros do consórcio CIDEPSUL, a seguir relacionados: Município de Antonio Olinto, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 76.020.460/0001-43, com sede à Rua Reinaldo Machiavelli, 202, CEP 83.980-000, Antonio Olinto – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Alan Jaros, Brasileiro, portador da carteira de identidade RG 65166593 SESP PR e do CPF nº 004.161.759-29; Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 81.648.859/0001-09, com sede à Avenida Oscar Geyer, 489, CEP 84.640-000, Bituruna – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Rodrigo Rossoni, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 69449530 SESP PR e do CPF nº 041.179.229-63; Município de Cruz Machado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 76.339.688/0001-09, com sede à Avenida Vitória, 167, CEP 84.620-000, Cruz Machado – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Antonio Luiz Szaykowski, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 42076201 e do CPF 714.986.999-87; Município de General Carneiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.687.681/0001-07, com sede à Avenida Presidente Vargas, 601, CEP 84.660-000, General Carneiro – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 39286564 SESP PR e do CPF nº 568.065.159-91; Município de Paula Freitas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.687.954/0001-13, com sede à Avenida Agostinho de Souza, 646, CEP 84.630-000, Paula Freitas – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Sebastião Algacir Dalpra, portador de carteira de identidade nº 46247655 SESP PR e do CPF 660.883.729-15; Município de Porto Vitória, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.688.366/0001-02, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, CEP 84.610-000, Porto Vitória – Paraná, neste ato representado pela sua Prefeita, a Srª. Marisa de Fatima Ilkiu de Souza, Brasileira, portadora da carteira de identidade nº 33000316 SESP PR e do CPF nº 804.685.609-63; Município de São João do Triunfo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.193.516/0001-07, com sede à Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312, CEP 84.150-000, São João do Triunfo – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Abimael do Valle, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8.028.144-7 SESP PR e do CPF 032.296.609-43; Município de São Mateus do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 76.021.450/0001-22, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 431, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul – Paraná, neste ato representado pela sua Prefeita, a Srª. Fernanda Garcia Sardanha, Brasileira, portadora da carteira de identidade nº 148190623 SESP PR e do CPF nº 025.608.509-90; Município de União da Vitória, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 75.697.760/0001-71, com sede à Rua Doutor Cruz Machado, 205, CEP 84.600-000, União da Vitória – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Bachir Abbas, Brasileiro portador da carteira de identidade nº 35707654 SESP PR e do CPF nº 580.588.429-15; Associados efetivos e devidamente qualificados. A pauta a ser discutida é: **a) Apresentação do Relatório referente a devolução dos valores aos entes consorciados; foram apresentados os relatórios contábeis e financeiros, extratos de conta corrente referentes aos valores devolvidos para os entes consorciados e pagamento das despesas, conforme adiante descrito: O CIDEPSUL ingressou com a ação de execução, Autos nº. 0013376-39.2016.8.16.0174, em face do município de General Carneiro, o qual ficou inadimplente, sendo o valor da causa**

inicial de **RS 162.958,42** (cento e sessenta e dois reais, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Por ocasião da sentença o valor foi corrigido para **RS 245.476,59** (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), os quais foram depositados na conta corrente nº 385-0, operação 006, agência 0407, da Caixa Econômica Federal. Posteriormente estes valores foram aplicados e deu-se início aos procedimentos de aquisição dos sistemas informatizados para registrar as operações, as quais foram efetuadas da seguinte maneira: Valor da sentença R\$ 245.476,59, rendimentos R\$ 10.323,79, totalizando o valor de R\$ 255.800,38. De posse das informações, os valores foram apurados para efetivação das restituições aos entes consorciados, sendo deduzidas as despesas necessárias para o registro das operações, conforme consta nos relatórios apresentados, sendo assim descrito: Despesas bancárias, Caixa Econômica Federal – R\$ 580,00; Despesas com sistemas, Betha Sistemas Ltda. – R\$ 2.850,00; Restituição ao município de Cruz Machado referente aos serviços não executados na época – R\$ 155.175,33; Restituição ao município de Cruz Machado referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de São João do Triunfo referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de General Carneiro referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de Bituruna referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de Antônio Olinto referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de Paula Freitas referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de Porto Vitória referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de São Mateus do Sul referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45; Restituição ao município de União da Vitória referente participação do saldo remanescente – R\$ 10.799,45. Desta forma efetivaram-se o pagamento das despesas e as restituições aos entes consorciados, tudo apurado em conformidade com o contido no estatuto da entidade. Efetivados os pagamentos a conta corrente ficou com saldo de R\$ 0,00, uma vez que as despesas foram pagas e as restituições efetuadas aos entes consorciados, tudo devidamente demonstrado nos relatórios contábeis e financeiros. Diante da exposição dos valores anteriormente demonstrados foi colocado em discussão e aprovação os Relatórios referentes a devolução dos valores para os entes consorciados, o quais foram devidamente aprovados por unanimidade. Na sequência, o senhor presidente Rodrigo Rossoni, presidindo os trabalhos colocou em discussão o segundo item da pauta do dia: **b) Dissolução e Extinção do CIDEPSUL**; o mesmo enfatizou a necessidade de dissolver o CIDEPSUL por não haver mais interesse por parte dos entes consorciados na sua continuação, uma vez que o Estado do Paraná recolheu as patrulhas e os serviços foram devidamente executados, atingindo sua finalidade, não havendo mais motivos e/ou interesse na continuidade do Consórcio. Realizada a liquidação, apurou-se que os ativos e passivos do CIDEPSUL estão zerados, não havendo nenhum bem a ser destinado ou dívidas a serem quitadas, tampouco quaisquer créditos a receber, conforme constam dos relatórios financeiros e contábeis, sendo observados todos os critérios constantes no Estatuto Social do Consórcio. Enfatizou sobre as dificuldades de manutenção do Consórcio durante os anos anteriores, uma vez que é necessário cumprir diversas obrigações e a falta de recursos humanos e financeiros são obstáculos que dificultam o cumprimento das exigências impostas junto aos órgãos públicos. Foi, então, submetida a discussão e aprovação de dissolução e extinção do CIDEPSUL, que após intensa discussão foi aprovado por unanimidade, ficando já determinado que o Sr. Rodrigo Rossoni, presidente do Consórcio, cargo para o qual foi eleito, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. João Agustini, 495, Centro, em Bituruna, Estado do Paraná, portador do RG nº 6.944.953-0 IJESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.179.229-63, endereço de email rr@bituruna.pr.gov.br, ficará responsável pela guarda de toda a documentação do Consórcio pelo prazo legal. Fazendo uso da palavra, o senhor Wagner Ari Neumann relatou, ainda, que o CIDEPSUL não possui dinheiro em caixa, conforme demonstrado nos relatórios financeiros, contábeis e nos extratos bancários apresentados. Informou também que a conta corrente existente na Caixa Econômica Federal foi encerrada e que serão tomadas as providências necessárias junto aos órgãos competentes para execução da baixa do Consórcio, eis que aprovada a sua dissolução e extinção nesta data. Também mencionou as dificuldades enfrentadas e a burocracia para atendimento das exigências junto aos órgãos públicos, mesmo com o Consórcio estando inativo. Abrindo-se a palavra aos presentes, ninguém fazendo o uso da mesma e nada mais havendo a tratar a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade, e eu, Wagner Ari Neumann, secretário AD HOC, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos prefeitos e demais presentes.

RODRIGO ROSSONI

ABIMAE DO VALLE

BACHIR ABBAS

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

WAGNER ARI NEUMANN

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

FERNANDA GARCIA SARDANHA

ALAN JAROS

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Publicado por:

Altamir Novalkoski

Código Identificador:62C4CC33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/10/2022. Edição 2628

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

LEI Nº 2.213/2013

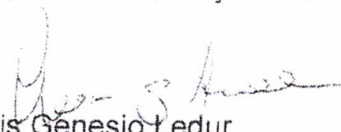
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o município de São Mateus do Sul e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Paraná Sul – CIDEPSUL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, na forma do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de março de 2013.


Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº 653

Data: 13/03/2013

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PREAMBULO

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL, visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 por este Contrato de Consórcio Público e por seu estatuto e demais atos que adotar, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, AREA ATUAÇÃO , SUBSCRIÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA; O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL**, também denominado **CIDEPSUL**, pessoa jurídica de direito Público Interno, pluripessoal com denominação de associação publica, integrante da administração indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído pelos MUNICÍPIOS que o subscrevem com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico, e que se regerá pelas normas estabelecidas neste Protocolo de Intenções;

CLÁUSULA SEGUNDA: O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória sendo a soma de sua territorialidades e abrangência do mesmo 8,017KM2;

CLÁUSULA TERCEIRA: Subscrevem o Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL**, os integrantes deste Protocolo como consorciados os Municípios, entes federativos com personalidade jurídica de direito Público interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal a seguir:

I – ANTONIO OLINTO - Rua Reinaldo Machiavelli, 202 CNPJ: 76.020.460/0001-43;

II – BITURUNA - Av. Dr Oscar Geyer, 489 CNPJ: 81.648.859/0001-09 ;

III - CRUZ MACHADO – Av. Vitória, 167 CNPJ: 76.339.688/0001-09;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

IV – GENERAL CARNEIRO - Av. Presidente Vargas, 601 CNPJ: 75.687.681/0001-07;

V- PAULA FREITAS - Av. Agostinho de Souza, 646 CNPJ: 75.687.954/0001-13;

VI –PAULO FRONTIN – Rua Rui Barbosa, 204 CNPJ: 77.007.474/0001-90;

VII – PORTO VITÓRIA - Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 CNPJ: 75.688.366/0001-02;

VIII- SÃO JOÃO DO TRIUNFO - Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312 CNPJ: 75.193.516/0001-07;

IX – SÃO MATEUS DO SUL – Rua Barão do rio Branco, 431 CNPJ: 76.021.450/0001-22;

X – UNIÃO DA VITÓRIA – Rua Dr. Cruz Machado, 205 CNPJ: 75.697.760/0001-71;

CAPITULO II - DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO, mediante a entrada em vigor de Leis RATIFICADORAS de no mínimo 7 (sete) dos Municípios que o subscrevem ,observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação do protocolo de intenções, prevejam a sua entrada em vigor até o **dia 10 de março de 2013.**

IV - Aprovadas as leis ratificadoras, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** mantém constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

V - O CONSÓRCIO PÚBLICO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI - Será automaticamente admitido no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPITULO III - DO INGRESSO

CLAUSULA QUINTA: – O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante;

CAPITULO IV- SEDE, PRAZO

CLAUSULA SEXTA: A sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** terá sede na av. Manoel Ribas, 609 centro, sala 14, 1º andar, no município de União da Vitória - Paraná, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de União da Vitória;

Parágrafo Único - A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA SETIMA - O prazo de duração do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, será *indeterminado*.

CAPITULO V - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLAUSULA OITAVA: Os Objetivos do Consórcio Público dos Municípios **CIDEPSUL** é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, Obras Publicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável em conformidade com o estabelecido no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: Os objetivos previstos na clausula sexta do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, *que guardem estrita relação com a sua finalidade inclui-se ainda :*

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do CIDEPSUL;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

CLAUSULA NONA: – São finalidades específicas do Consórcio Público dos Municípios - **CIDEPSUL**, atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

I – Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados

b) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

c) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agrícola turismo e comércio;

d) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

e) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- f) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- g) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- h) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- i) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- j) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- k) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- l) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde, Educação, Cultura e Esportes:

- m) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação e da saúde bem como administrar ações comuns;
- n) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- o) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- p) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- q) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

V - Fortalecimento Institucional:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

r) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

s) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

t) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

u) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Primeiro - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLAUSULA DECIMA - Para o desenvolvimento de suas atividades, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral conforme estabelecido no Protocolo de Intenções;

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebe auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CAPITULO VII - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Parágrafo único: O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CAPITULO VIII - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para o cumprimento de suas Finalidades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, contará com a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal ;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Controle Interno;

CAPITULO VIII - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O conselho Diretor do Consorcio terá a composição de 01(um)conselheiro **Presidente** que será o representante legal do mesmo, 01(um) conselheiro **Vice-Presidente/Tesoureiro** e 01(um) **Secretario Executivo**.

Parágrafo primeiro: Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência /Tesouraria do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

CAPITULO IX - DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outros entes federados com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial;

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contraria do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput;

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLAUSULA DECIMA NONA: A instalação da assembléia Geral somente se dará com a presença mínima de cinco dos dez conselheiros. O Funcionamento da mesma somente se dera com a participação mínima de seis dos dez membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de seis votos a favor.

CLAUSULA VIGÉSIMA: A Assembléia Geral ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, de , no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias .

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os associados que solicitarem convocação de Assembléia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No inicio de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

CAPITULO X - COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A Assembléia Geral é Órgão Maximo do Consorcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete :

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade, objetivo e interesse do consorcio;

II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do CIDEPSUL.

III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;

IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;

V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;

VI - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;

VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal, incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação e outros atos pertinentes;

VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;

IX - Destituir os membros da diretoria

X-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XI - Homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, de ente federativo que

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2(dois)anos de sua subscrição;

XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;

XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

XIV - Aprovar o Plano de Aplicação – Orçamento Anual, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XV- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

XIX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

CAPITULO XI - DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro: *Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á assembléia geral;*

Parágrafo segundo: *Compete a comissão especial da assembléia:*

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;*
- b) sugerir emendas ás proposições a e ela submetidas.*

CAPITULO XII - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro: O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Parágrafo segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se o tempo o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo quinto: Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;** seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XIII- DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL,** é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretario Executivo assessorados por 01(um) Assessor Jurídico, 01 (um) Contador (a) e 1 (um) Controle Interno

Parágrafo primeiro: O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio;

Parágrafo segundo: A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados, através de contatação de profissional devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio;

Parágrafo terceiro: As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto Integrante.

Parágrafo quarto: O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL – CIDEPSUL**

Protocolo de Intenções

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada biênio;

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva realização suas atividades de forma gratuita;

Parágrafo terceiro: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

CAPITULO XIV- DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO:

- I - Representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelos interesses do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII - Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CIDEPSUL e acompanhar a sua tramitação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

VIII – firmar convênios, acordos e contratos, com entidades públicas e privadas;

IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

X – supervisionar os serviços oferecidos pelo CIDEPSUL aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos;

XI – encaminhar as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;

XII – constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;

XIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;

XIV – solicitar que seja colocada a disposição do CIDEPSUL servidores dos consórcios associados;

XV- autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

XVI- gerir o patrimônio da associação;

XVII – assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;

XVIII- convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia Geral Extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XX- Preparar a agenda para a Assembléia Geral;

XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

XXII – Submeter Assembléia geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XV - DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 (um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 (um) Assessor Juridico;

Parágrafo primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC ;

Parágrafo segundo: As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto integrante.

CAPITULO XVI- DO CONSELHO FISCAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes , eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto integrante.

CAPITULO XVII - DAS CAMARAS TÉCNICAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados, possui em sua organizacional as seguintes Câmaras Técnicas , sem prejuízo de criação de outras que se fizeram necessárias:

- I – Câmara de Consórcios Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consórcios Públicos Meio Ambiente;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Turismo;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Transporte;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- I – Câmara de Consórcios Públicos de Assistência e desenvolvimento Social;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte;
- I – Câmara de Consorcio Públicos de Habitação;

Parágrafo primeiro – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmaras Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

CAPITULO XVIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITVAVA: e fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO XIX - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** as que estabeleçam:

- I - Objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras.
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VIII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- IX - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- XI - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- XII - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XIII - os casos de extinção;
- XIV - os bens reversíveis;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

XV - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XVI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** ao titular dos serviços;

XVII - a periodicidade em que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e:

XVIII - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo terceiro: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: – Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **CONSÓRCIO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL – CIDEPSUL**

Protocolo de Intenções

INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL
pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** ou da gestão associada; e

II - ocorra a extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPITULO XX - DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A execução das receitas e das despesas do **CIDEPSUL** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **CONSORCIO** quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Publica nos prazos e condições constantes do instrumento.

III - houver contrato de rateio.

Parágrafo único: O prazo para transferência de recursos ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentados demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: São fontes de recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**

I- as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CAPITULO XXI - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Público (E.P) Contratações por Prazo Determinados (P.D) nos termos da Legislação identificados no Anexo I E II

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL – CIDEPSUL**

Protocolo de Intenções

ANEXO I – CARGOS CONFIANÇA E CONTRATOS TERCEIROS

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação
Secretário Executivo	Cargo	01	40h semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Cargo Comissão –CC
Assessor Jurídico	Cargo	01	10h semanais	Ensino Superior	Contrato Prestação de Serviço.
Controle Interno	Cargo /Função	01	15 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Servidor do Município Responsável pela Gestão Consorcio
Contador	Cargo	01	10h Semanais	Ensino Superior	Contrato Prestação de Serviço.

ANEXO II - EMPREGOS PUBLICOS /CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação
Motoristas	Cargo	05	40-h semanais	Ensino Fundamental/ médio	Emprego Público (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)
Operador Máquina Rodoviária	Cargo	05	40h semanais	Ensino Fundamental / médio	Emprego Público (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

Parágrafo primeiro: A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ainda licitação nos demais casos;

Parágrafo segundo: As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado realizar as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

Parágrafo Terceiro: O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços P. físicas e Jurídica para execução dos serviços técnicos observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica e devidamente aprovada em Assembléia.

Parágrafo quarto: As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O quadro de pessoal **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**SEÇÃO I - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES
CONSORCIADOS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a impossibilidade ou inconveniência do provimento por emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho científico e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

estatístico junto à população e territórios dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA : Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO XXII - DA ASSESSORIA JURIDICA

CLAUSULA SEXAGÉSIMA – A Assessoria Jurídica Contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados sobre assuntos relacionados ao consorcio será suprida mediante contratação administrativa de profissional devidamente inscrito na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

CLAUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA - Compete à assessoria jurídica do CIDEPSUL o atendimento, em nível de assessoramento:

I – Prestar ampla assessoria jurídica ao CIDEPSUL e, através da intermediação da Secretaria Executiva, aos seus associados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

II – elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do CIDEPSUL;

III – Opinar nos projetos oriundos das Câmaras Técnicas, quanto aos aspectos inerentes à legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;

IV – Propor a secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;

V – Assessorar a Presidência e Secretaria Executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.

IV – De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V – De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI – De recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades publicas e privadas;

VII – De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;

VIII – Das doações e transferências em geral.

CAPÍTULO XXIII - A RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A retirada do ente consorciado deveser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro: Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL;**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, violação do estatuto social, difamação ou injúria do presente consórcio ou de seus membros, atividades contrárias às decisões das assembléias gerais e atos de improbidade administrativa;

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: O Ente mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser excluído quando sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outros consórcios com finalidades a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhados ou incompatíveis;

CAPÍTULO XXIV - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ
SUL – CIDEPSUL**

Protocolo de Intenções

CAPÍTULO XXV - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA - Constituído **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 30 (dias);

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XXVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL, sujeitar-se á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a

terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA NONA: - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA: - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consorcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XXVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

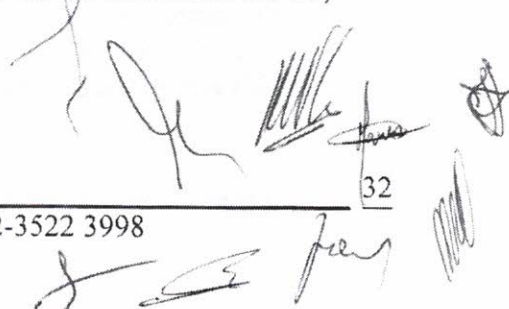
CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, será constituído mediante a celebração deste Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos e os demais procedimentos licitatórios para contratação dos demais profissionais.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais um período de 120(cento e vinte)dias, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: – Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná - Brasil.

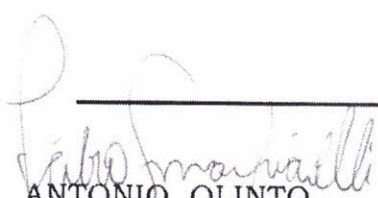
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: – E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 12 (doze) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele em 15 de fevereiro 2013;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ

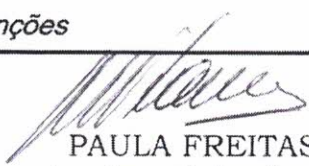
SUL – CIDEPSUL

Protocolo de Intenções



ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202
Prefeito: FABIO F. MACHIAVELLI
CNPJ: 76.020.460/0001-43



PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 646
Prefeito: MAURO FELIZ DOS SANTOS
CNPJ: 75.687.954/0001-13



BITURUNA

Av. Dr Oscar Geyer, 489
Prefeito: JOSÉ C. LARA RIBAS
CNPJ: 81.648.859/0001-09



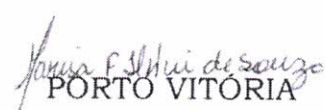
PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204
Prefeito: JAMIL PECH
CNPJ: 95.595.230/0001-44



CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167
Prefeito: ANTONIO LUIZ SZAYKOWSKI
CNPJ: 76.339.688/0001-09



PORTO VITÓRIA

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717
Prefeita: MARISA DE F. I. DE SOUZA
CNPJ: 75.688.366/0001-02



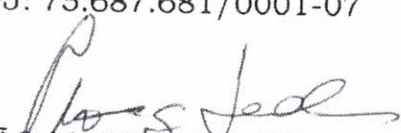
GENERAL CARNEIRO

Av. Presidente Vargas, 601
Prefeito: JOEL R. M. FERREIRA
CNPJ: 75.687.681/0001-07



SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312
Prefeito: MARCELO HAVAGGE DISTEFANO
CNPJ: 75.193.516/0001-07



SÃO MATEUS DO SUL

Rua Barão do Rio Branco, 431
Prefeito: CLOVIS GENESIO LEDUR
CNPJ: 76.021.450/0001-22;



UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205
Prefeito: PEDRO IVO ILKIV
CNPJ: 75.697.760/0001-71

Testemunhas:



Eraldo Antonio de Castro
CPF: 919.302.359-68



Wagner Ari Neumann
CPF: 560.675.269-72

